



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.315, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a redação e revoga alíneas do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 2000, que reorganiza o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e das alíneas *b*, *c*, *g* e *h* do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 25 de julho de 2000, que reorganiza o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passando a vigorar:

“Art. 3.º O CONDEMA será constituído pelos seguintes órgãos e entidades, sendo um membro titular e um suplente, havendo paridade entre os órgãos e entidades:

- b) Brigada Militar – 3.º Pelotão Ambiental de Montenegro – PATRAM;
- c) Associação Montenegrina de Guardiões dos Animais – AMOGA;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;
- h) Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;”(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga as alíneas *i*, *j*, *k*, *m*, *p*, *q*, *r*, *s*, *t* e *u* do art. 3.º da Lei n.º 3.529, de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**